



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1613/04

“Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que dispõe o artigo 84, inciso IV, Constituição Federal, artigo 68, VIII da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - O órgão central de Contabilidade do Poder Executivo Municipal deverá cancelar, integralmente, até 31 de dezembro de 2004, os Restos a Pagar não processados inscritos em 2003 e exercícios anteriores, assim como os Restos a Pagar inscritos em 1998 e em exercícios anteriores, processados ou não processados, que não tiverem sido pagos até aquela data.

Art. 2º - Aplica-se este Decreto, também, nos termos da Lei 4.320/64, à inscrição de despesas como Restos a Pagar no encerramento do exercício financeiro de 1998.

Art. 3º - O pagamento que vier a ser reclamado e decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE DEZEMBRO DE 2004.

CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA
Prefeito Municipal